

LEI Nº 9.926 , DE 10 DE julho DE 1.985

Revoga a Lei nº 9.555, de 4 de novembro de 1.982, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.555, de 4 de novembro de 1.982, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO
 JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
 DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
 IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1.985.
 JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.927 , DE 10 DE julho DE 1.985

Dispõe sobre a integração do adicional de atividade médica e da gratificação de nível superior à retribuição-base das pensões deixadas por ex-servidores, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O adicional de atividade médica e a gratificação de nível superior de que tratam as Leis nº 9.585, de 21 de janeiro de 1983 e nº 9.708, de 2 de maio de 1984, complementada pela de nº 9.740, de 5 de outubro de 1984, passam a integrar, nos mesmos percentuais e condições, à retribuição-base das pensões deixadas por ex-servidores cujos cargos e funções tenham sido por eles abrangidos, ainda que não tenha havido a correspondente contribuição ou que ela tenha sido efetuada em índices menores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, suplementadas se necessário.

§ 1º - O ônus financeiro decorrente da extensão destes benefícios às pensões concedidas até a data de vigência desta lei será suportado pela Prefeitura, que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à autarquia.

§ 2º - Para atender, neste exercício, à despesa com a execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§ 3º - Os orçamentos relativos aos anos subsequentes deverão consignar recursos para o atendimento, até extinção final, das despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO
 JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
 DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
 ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração
 IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1.985.
 JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.071 DE 10 DE julho DE 1985

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 2.320.000.000, de acordo com a Lei nº 9.800/84, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade de da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 9.800, de 17 de dezembro de 1984,
 D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria das Finanças, crédito adicional de Cr\$ 2.320.000.000 (dois bilhões, trezentos e vinte milhões de cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.50.13.75.428.1666	Construção de Postos de Assistência Médica	
4110.7	Obras e Instalações	2.320.000.000
- para construção de Unidade Mista de Saúde, na Região de Parelheiros.		
		<u>2.320.000.000</u>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, Prefeito
 JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
 DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
 IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1985.
 JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.072, DE 10 DE julho DE 1.985

Concede aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM o abono que especifica, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.892, de 23 de maio de 1.985,
 D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, titulares de cargos e funções do seu quadro de pessoal, um abono mensal provisório de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor do respectivo padrão de vencimento, para vigorar no período de 1º de maio a 30 de junho de 1.985.

§ 1º - O presente abono não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 2º - Sobre o abono previsto neste artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, exceção feita à Gratificação de Natal.

Art. 2º - Sobre o valor do abono mensal de que trata este decreto, não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 3º - O presente abono aplica-se aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores admitidos no Regime da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980.

Art. 4º - O abono concedido pelo presente decreto estende-se nas mesmas bases e condições às pensões pagas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos seus beneficiários.

Parágrafo único - O abono incidirá sobre cada pensão, unitariamente, e será rateado proporcionalmente entre os beneficiários.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.